



NOTA TÉCNICA Nº 10

DATA: 03/06/2013

Assunto: Retificações de lançamentos no SIAFEM de receitas de participações governamentais do pré-sal.

Objetivo – Apresentar os lançamentos a serem retificados no SIAFEM a fim de efetuar o adequado pagamento de valores ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental para cumprimento da Emenda à Constituição Estadual nº 48 de 2011, em consonância com o Decreto nº 43.996 de 18 de dezembro de 2012.

I. Introdução

A Emenda à Constituição Estadual nº 48 de 2011 instituiu a vinculação de 10% da receita de participações governamentais ao FECAM quando o petróleo for extraído da camada do pré-sal. Sendo assim, em acordo com o Decreto nº 43.996 de 18 de dezembro de 2012, foram criadas subalíneas para registro dos valores de Royalties e Participações Especiais provenientes do pré-sal possibilitando que seja aplicada a alíquota de 10% sobre estas receitas conforme preceituado na Emenda nº 48 de 2011.

Frisa-se que em atendimento ao disposto no artigo quarto do decreto, o cálculo das parcelas adicionais ao fundo seria feita de forma retroativa.

A presente Nota Técnica apresenta os valores e subalíneas a serem retificados no SIAFEM fazendo-se a distinção das participações governamentais provenientes da camada do pré-sal.

II. Royalty e Participação especial pré-sal

Para possibilitar a determinação do valores de royalties e participações provenientes do pré-sal foi calculada a proporção da produção do pré-sal em cada campo produtor. Posteriormente foi verificado para cada período de apuração a quantia de royalties e PE proveniente da camada do pré-sal.

A tabela abaixo apresenta as subalíneas que devem ser debitadas e aquelas que devem ser creditadas para que haja a correta classificação das receitas.



Subsecretaria de Política Fiscal

Em R\$

Subalíneas a serem debitadas						
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Total
13409903	- 10.416.912,08	- 11.378.596,13	- 11.082.848,36	- 10.554.849,28	- 11.183.069,90	- 54.616.275,75
13409904	- 3.472.304,03	- 3.792.865,38	- 3.694.282,79	- 3.518.283,09	- 3.727.689,97	- 18.205.425,25
13409905	- 10.207.139,23	- 11.147.203,57	- 10.849.515,53	- 10.353.788,98	- 10.972.730,10	- 53.530.377,41
13409906	-	- 93.921.054,51	-	-	- 102.995.255,45	- 196.916.309,96
Subalíneas a serem creditadas						
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Total
13409908	10.416.912,08	11.378.596,13	11.082.848,36	10.554.849,28	11.183.069,90	54.616.275,75
13409909	3.472.304,03	3.792.865,38	3.694.282,79	3.518.283,09	3.727.689,97	18.205.425,25
13409910	10.207.139,23	11.147.203,57	10.849.515,53	10.353.788,98	10.972.730,10	53.530.377,41
13409911	-	93.921.054,51	-	-	102.995.255,45	196.916.309,96

Sobre as alíneas 13409903, 13409905 e 13409906 permanece a aplicação do índice de vinculação do FECAM de 5%. Sobre a subalíneas 13409908, 13409910 e 13409911, incidirá a alíquota de 10%.

Henrique Diniz de Oliveira
Analista de Finanças

De acordo,

Marco Aurélio Alves de Mendonça
Superintendente de Rel. Federativas e Transp. Fiscal

De acordo,

George Santoro
Subsecretário de Política Fiscal